

MERCOSUL/GMC/RES. N° 39/08

SUB-STANDARD 3. 7. 50 REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA CUCURBITA MAXIMA (ABÓBORA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que é necessário proceder à harmonização dos requisitos fitossanitários para **Cucurbita maxima (abóbora)**, segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-standard – 3. 7. 50 Requisitos Fitossanitários para **Cucurbita maxima (abóbora)** segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos internos antes de 01/VIII/09.

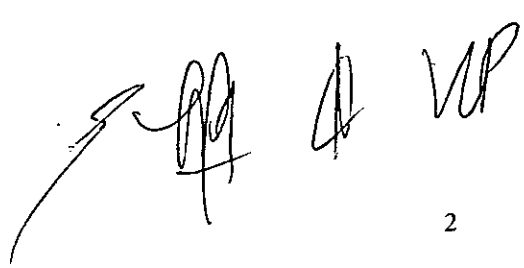
LXXIV GMC – Brasília, 28/XI/08

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

**3.7.50. Requisitos Fitossanitários para *Cucurbita maxima* (abóbora)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**

2008

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and the initials 'VIP' on the right.

I- INTRODUÇÃO

1.-ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para **Cucurbita maxima** (abóbora).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para **Cucurbita maxima** (abóbora), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

II. 50. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Cucurbita maxima*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUUMA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 – Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário).
R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 – Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças.
Código: CUUMA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R0 – Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA7 – O produto foi cultivado em Áreas Livres de <i>Anastrepha grandis</i> nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará.
ou
DA14 – O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , considerando a aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.
Paraguai:
DA14 – O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador.
Não há declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUUMA 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

II. 50. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Cucurbita maxima*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUUMA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Reexportação, se necessário). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças.
Código: CUUMA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R2 -, O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Reexportação se necessário) no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratorio no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUUMA 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'VLP'.

II. 50. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Cucurbita maxima*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUUMA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário- CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: CUUMA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUUMA 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.



II. 50. D. PAÍS DE DESTINO:

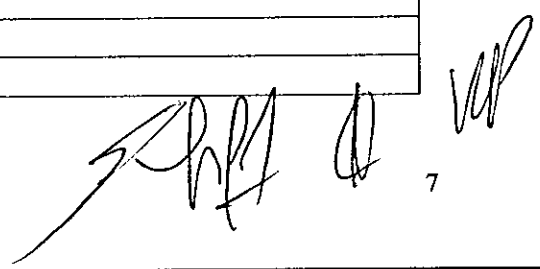
URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Cucurbita maxima*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUUMA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: CUUMA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a "Depósito Quarentenário sob controle oficial"
Declarações Adicionais:
Brasil: DA7 – O produto foi cultivado em Áreas Livres de <i>Anastrepha grandis</i> nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará. Ou DA14 – O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. Paraguai: DA14 – O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. Não há Declarações Adicionais para Argentina.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUUMA 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada)
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the letters 'VAP'.